

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.11.05.002



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
05/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE enfrenta atualmente uma significativa carência em termos de infraestrutura de transporte, o que compromete severamente a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade escolar. Essa insuficiência decorre da escassez de veículos próprios para atender à crescente demanda de deslocamentos constantes dos servidores e equipes técnicas entre as unidades escolares, tanto na zona urbana quanto na rural, bem como para órgãos estaduais e federais relacionados à gestão educacional. Os registros administrativos indicam que a ausência de transporte adequado tem impactado diretamente na qualidade dos serviços, dificultando o acompanhamento pedagógico, a supervisão escolar, o transporte de materiais didáticos, a execução de programas educacionais e outras ações administrativas essenciais, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não aquisição dos veículos necessários resultaria em interrupções de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento de metas educacionais e agravando o problema de mobilidade das equipes técnicas e administrativas. Isso, por sua vez, dificultaria a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo objetivo é garantir o acesso e a permanência dos estudantes residentes em áreas rurais nas escolas públicas de educação básica. Portanto, a não realização desta contratação implicaria em riscos na efetividade do programa e atrasos no cumprimento de obrigações institucionais, configurando um cenário de impacto operacional e social negativo de grande relevância.

Os resultados almejados com esta aquisição incluem a melhoria da mobilidade das equipes técnicas e administrativas, assegurando o acompanhamento contínuo e eficaz das escolas da rede municipal. A contratação viabilizará o suporte adequado a

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



ações pedagógicas e administrativas, promovendo maior agilidade nos processos, além de otimizar a logística de entrega de materiais e equipamentos escolares. Assim, a aquisição se alinha aos objetivos estratégicos da Administração de proporcionar continuidade e modernização dos serviços, adequando as práticas operacionais ao marco legal vigente, conforme os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos veículos é, portanto, imprescindível para solucionar a deficiência identificada no transporte da Secretaria de Educação de ChoroZinho-CE, permitindo alcançar os objetivos institucionais de melhoria na qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo município. Este processo está em total conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), baseia-se na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, por meio da aquisição de dois veículos. Atualmente, a Secretaria desempenha diversas atividades que exigem constante deslocamento entre unidades escolares e órgãos educacionais externos, gerando dificuldades operacionais devido à ausência de transporte adequado. Este contexto operacional demanda a aquisição de veículos para assegurar a eficiência e regularidade no cumprimento das ações pedagógicas e administrativas, em alinhamento com metas institucionais como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). A relevância dessa contratação é reforçada pela urgência em otimizar a mobilidade das equipes, assegurar o acompanhamento eficaz das escolas municipais e apoiar múltiplas ações administrativas, reduzindo custos com locações de veículos ou transportes terceirizados.

Para atender a estas necessidades, os veículos a serem adquiridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, como capacidade e características técnicas específicas que assegurem a mobilidade adequada nas áreas rurais e urbanas, conforme detalhado no DFD. Estes padrões são estabelecidos em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da economicidade e eficiência. Por exemplo, veículos como um minibus executivo e uma picape leve, com especificações de motorização e capacidade técnica adequadas, foram considerados para atender as demandas operacionais principais.

A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, em conformidade com o princípio da competitividade, permitindo-se tais indicações apenas com justificativa técnica robusta derivada de características essenciais

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



necessárias para a operação. Esta abordagem visa evitar percepção de direcionamento indevido, conforme estipulado na legislação vigente. Adicionalmente, a certificação de que os veículos não se enquadram como bens de luxo é assegurada, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mitigando aquisições desnecessárias ou excessivas.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade para atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos estipulados, com ênfase na entrega eficiente e no suporte técnico adequado, garantindo a eficácia da contratação e evitando custos administrativos elevados. Apesar de não haver um plano de contratação anual identificado para este processo, os requisitos aqui descritos orientam a preparação do levantamento de mercado, garantindo que se mantenha o alinhamento com as necessidades da Administração e os princípios legais, como previsto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, estes requisitos foram cuidadosamente definidos com base na necessidade concreta apresentada no DFD, em conformidade com a legislação, e servirão como base técnica robusta para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo significativamente para a identificação da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento fundamental para o planejamento eficaz da contratação referente à aquisição de 02 (dois) veículos para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE. Esta abordagem objetiva prevenir práticas antieconômicas, garantindo que a solução contratual esteja alinhada com os princípios da economicidade, transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

Na determinação da natureza do objeto, identificou-se que a contratação envolve bens duráveis, especificamente a aquisição de veículos (um minibus executivo e uma picape leve), essenciais para a mobilidade e eficiência operacional das atividades da Secretaria de Educação, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a fornecedores, análises de contratações similares e informações de portais confiáveis. Foram obtidas cotações de preços e prazos de entrega de três fornecedores diferentes, sem identificação de empresas, indicando uma faixa de preço consistente com o valor estimado. Ademais, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por órgãos municipais no último ano, as quais demonstraram modelos de aquisição que preveem a compra direta como método preferencial, refletindo a prática consolidada no mercado. Informações adicionais de bases públicas como Painel de Preços indicaram que as especificações técnicas exigidas para veículos executivos e picapes leves estão dentro das inovações tecnológicas atuais no mercado automotivo, incluindo motores com melhorias em eficiência energética e segurança.

O levantamento identificou diversas alternativas à aquisição, sendo comparadas em



termos de eficiência técnica, custos operacionais e viabilidade econômica. Para o minibus executivo e picape leve, além da compra direta de novos, avaliaram-se as opções de locação de veículos novos ou adquiridos sob a forma de leasing. No entanto, a análise apontou que a aquisição direta atende de forma mais eficiente às necessidades da Secretaria, considerando o custo total de propriedade, a manutenção facilitada e a valorização do veículo ao longo do tempo.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa é a compra direta dos veículos novos, justificada pela sua eficiência em fornecer mobilidade essencial e imediata, garantindo economicidade e viabilidade operacional conforme os resultados pretendidos. Esta solução está em consonância com o art. 18, §1º, inciso VII, ao promover a sustentabilidade e inovação, respeitando as diretrizes orçamentárias e o interesse público.

Por fim, recomenda-se a adoção da estratégia de compra direta de veículos novos, por oferecer a abordagem mais eficiente e competitiva. Esta decisão proporcionará à Secretaria de Educação as condições necessárias para desempenhar com eficácia suas atividades cotidianas, reiterando o compromisso com a transparência e eficácia na gestão pública conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de dois veículos para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, atendendo à necessidade premente de aprimorar a logística de transporte no contexto educacional do município. Os veículos adquiridos desempenharão papel crucial na otimização de deslocamentos das equipes técnicas e administrativas, garantindo agilidade e eficiência no acompanhamento das atividades escolares, suporte a programas educacionais, e cumprimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). A escolha do objeto foi fundamentada na análise do mercado, garantindo que a solução reflita as melhores práticas e tecnologias disponíveis, assegurando conformidade com as normas vigentes.

A solução contempla a aquisição de um minibus executivo e uma picape leve, ambos de última fabricação, em conformidade com os requisitos técnicos previamente estabelecidos. O minibus executivo oferece capacidade de transporte para no mínimo 16 passageiros, possuindo características que garantem conforto e segurança, como sistema de ar condicionado, freios ABS, e direção eletro-hidráulica. Já a picape leve, com cabine simples e motor flex, é projetada para atender às necessidades de transporte de materiais escolares e apoio operacional. Ambos os veículos incluem itens de segurança como airbags e sistema de som interno, assegurando o bem-estar dos usuários.

Esta solução não só atende plenamente à necessidade contextualizada na "Descrição da Necessidade da Contratação", mas também está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade, e cumprimento do interesse público. Adicionalmente, a solução baseia-se em um levantamento de mercado detalhado, o que confirma sua viabilidade técnica e econômica. A alternativa selecionada representa a conjugação ideal de qualidade e custo-benefício, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços prestados pela



Administração e, conseqüentemente, para o avanço da educação no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS · TIPO: MINIBUS EXECUTIVO · ANO DE FABRICAÇÃO: 2025 OU POSTERIOR · ANO MODELO: 2026 OU POSTERIOR · COR: BRANCO OU PRATA (PREFERENCIALMENTE), PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA · CAPACIDADE: MÍNIMO DE 16 PASSAGEIROS + MOTORISTA · NÚMERO DE PORTAS: 4 (SENDO 1 LATERAL DESLIZANTE PARA P	1,000	Unidade
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CARACTERÍSTICAS GERAIS · TIPO: PICAPE LEVE · ANO DE FABRICAÇÃO: 2025 OU POSTERIOR · ANO MODELO: 2026 OU POSTERIOR · COR: BRANCO (PREFERENCIALMENTE), PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA · CABINE: CABINE SIMPLES · CAPACIDADE DE OCUPANTES: 2 LUGARES · NÚMERO DE PORTAS: 2 · CAP	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS · TIPO: MINIBUS EXECUTIVO · ANO DE FABRICAÇÃO: 2025 OU POSTERIOR · ANO MODELO: 2026 OU POSTERIOR · COR: BRANCO OU PRATA (PREFERENCIALMENTE), PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA · CAPACIDADE: MÍNIMO DE 16 PASSAGEIROS + MOTORISTA · NÚMERO DE PORTAS: 4 (SENDO 1 LATERAL DESLIZANTE PARA P	1,000	Unidade	404.600,00	404.600,00
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CARACTERÍSTICAS GERAIS · TIPO: PICAPE LEVE · ANO DE FABRICAÇÃO: 2025 OU POSTERIOR · ANO MODELO: 2026 OU POSTERIOR · COR: BRANCO (PREFERENCIALMENTE), PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA · CABINE: CABINE SIMPLES · CAPACIDADE DE OCUPANTES: 2 LUGARES · NÚMERO DE PORTAS: 2 · CAP	1,000	Unidade	133.222,50	133.222,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 537.822,50 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso específico, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



avaliada levando em conta a eficiência e a economicidade requeridas pelo art. 5º. Há possibilidade de divisão pela natureza diferenciada dos veículos a serem adquiridos, que apresentam características específicas e destinam-se a usos distintos na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

A análise do mercado e os documentos administrativos indicam a viabilidade do parcelamento em itens individuais, devido à presença de fornecedores especializados em diferentes tipos de veículos, o que potencializa a competitividade (art. 11) e permite habilitações proporcionais. O fracionamento também pode otimizar o aproveitamento do mercado local, trazendo ganhos logísticos significativos como indicado na pesquisa de levantamento de mercado, permitindo um melhor ajuste às demandas específicas dos setores envolvidos na educação municipal.

Contudo, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer vantagens mais relevantes, conforme §3º do art. 40. Primeiramente, poderia permitir economias de escala significativas e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, garantiria a integridade funcional ao preservar a padronização e evitar a fragmentação, um fator crucial quando o aspecto técnico e a integração são prioritários (inciso II e III). Portanto, a execução integral garante a robustez técnica que pode ser comprometida com um objeto altamente fragmentado.

A opção pela gestão consolidada simplificaria os processos de fiscalização e controle contratual, concentrando a responsabilidade administrativa e facilitando a responsabilização em eventuais divergências contratuais. Embora o parcelamento pudesse permitir mais granularidade no acompanhamento descentralizado, essa abordagem aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional maior para efetivamente gerenciá-la, analisando a eficiência exigida pelo art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se enfaticamente a execução integral dos dois veículos previstos na contratação, sendo essa a alternativa mais vantajosa para a Administração sob os ângulos da economicidade e da competitividade (arts. 5º e 11). Essa decisão está alinhada com os resultados pretendidos na 'Seção 10' deste ETP, respeitando integralmente os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo funcionalidade, segurança operacional e eficiência administrativa.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento são fundamentais para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como destacado nos arts. 5º e 11. A necessidade desta contratação está bem delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', justificando-se plenamente pela urgência e importância do objeto para a Secretaria de Educação de Chorozinho-CE. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo específico. A ausência no PCA será entendida em decorrência de demandas que não foram previstas inicialmente ou necessitam de resposta rápida, podendo enquadrar-se em dispensas legais, conforme art. 75, VI-VIII. Ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a



implementação de gestão de riscos, estão planejadas para assegurar que futuras demandas sejam atendidas dentro de estruturas de planejamento mais robustas, conforme o art. 5º. Desta forma, mesmo com a ausência atual no PCA, o alinhamento será ajustado para assegurar que as contratações futuras contribuam significativamente para os resultados vantajosos, aumentem a competitividade e mantenham transparência, eficiência e eficácia nos planejamentos e processos de aquisição.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos veículos para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE incluem a melhoria da mobilidade e eficiência administrativa, fundamentais para o aprimoramento dos serviços educacionais. Essa aquisição se alinha com o interesse público conforme definido no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma solução que atende eficazmente à necessidade identificada. Em termos de economicidade, espera-se a redução significativa nos custos operacionais atualmente originados por locações e transportes terceirizados, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos financeiros pela eliminação dessas despesas recorrentes, conforme o princípio da economicidade do art. 5º.

O aumento da eficiência ocorrerá através da otimização dos deslocamentos das equipes técnicas e administrativas entre as unidades escolares, garantindo a continuidade e eficácia em programas educacionais e acompanhamento pedagógico, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). A racionalização das atividades cotidianas e a diminuição de retrabalho, favorecida pela disponibilidade de veículos próprios, também contribuirá para um melhor uso dos recursos humanos, em alinhamento com o disposto no art. 18, §1º, inciso IX. A solução proposta deve melhorar a logística interna, reduzindo o tempo e os recursos empregados em tarefas de entrega de materiais e equipamentos escolares, evitando o desperdício e subutilização de recursos materiais.

Baseando-se na pesquisa de mercado, a escolha dos modelos de veículos planejados minimiza despesas futuras, uma vez que refletem um equilíbrio de custo-benefício considerando manutenção, consumo de combustível e durabilidade, assegurando assim o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis. Esses ganhos de escala são respaldados pelo princípio da competitividade previsto no art. 11. Caso a solução demandada implique em ajustes operacionais contínuos ou acompanhamento regular, recomenda-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliar indicadores como a economia de custos e melhorias operacionais quantificáveis, embasando futuras gestões e planejamentos. Os resultados pretendidos servirão para justificar o investimento público, promovendo a eficiência e o uso eficaz dos recursos em direção aos objetivos institucionais alinhados aos preceitos do art. 11 da Lei.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação sobre a modalidade de contratação a ser adotada para a aquisição de dois veículos destinados à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a licitação específica foram analisados com relação aos objetivos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação aponta para um uso contínuo e estratégico, mas não reiterado, dos veículos, indicando que a demanda não apresenta características de repetitividade ou fracionamento que beneficiariam a adoção do SRP, conforme descrito em 'Resultados Pretendidos' e ausência de Plano de Contratações Anual (PCA). Logo, a contratação tradicional por licitação eletrônica específica parece ser mais **adequada** devido à natureza pontual e claramente definida da demanda, assegurando alinhamento com o interesse público.

Com base nos princípios de economicidade e eficiência, previstos no artigo 5º, a

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



contratação direta ou mediante licitação específica otimiza a gestão de demandas isoladas e oferece uma abordagem focada e segura juridicamente. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade não identificaram necessidade de múltiplas aquisições ou incertezas de fornecimento que justifiquem o SRP, comum em contratações com entregas fracionadas. A opção por licitação específica proporciona adequação à necessidade conhecida, com obtenção de propostas que atendam precisamente aos requisitos técnicos delineados, promovendo já a segurança operacional e jurídica destacada nos artigos 11 e 18, §1º.

Ainda que o SRP ofereça vantagens em cenários de economia de escala ou compras compartilhadas, estas não se aplicam no contexto atual, onde a singularidade do objeto e o controle orçamentário sob um processo exclusivo de licitação promovem maior eficiência no uso dos recursos financeiros públicos, conforme planejamento institucional espejado na 'Descrição da Solução como um Todo'. Considerando o atual cenário e a análise jurídica-operacional, a escolha pela contratação tradicional, por meio de pregão eletrônico, revela-se **adequada** para otimizar recursos, assegurar a eficiência, competitividade e agilidade necessárias, atendendo diretamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na presente contratação para a aquisição de dois veículos pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE deve ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que a Lei considera a participação de consórcios como regra, desde que não haja vedação devidamente justificada. Assim, a primeira etapa da análise é verificar a complexidade e natureza do objeto da contratação. Trata-se da aquisição de um minibus executivo e uma picape leve, veículos que possuem especificações técnicas bem definidas e não envolvem a multifuncionalidade ou especialidades técnicas múltiplas que justificariam a necessidade de consórcios para somatório de capacidades.

Considerando a necessidade específica e operacional da contratação, a aquisição não se apresenta como uma atividade de alta complexidade técnica ou que requer a colaboração de empresas com capacidades especializadas distintas, características que poderiam demandar a formação de consórcios. A simplicidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade integrada na entrega de veículos prontos para uso indicam que a contratação pode ser mais eficiente e economicamente vantajosa por meio de fornecedores únicos, evitando-se o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, conforme preconizado pelos princípios da eficiência e economicidade contidos no art. 5º da Lei.

Ademais, a gestão administrativa da participação consorciada geralmente demanda compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, aspectos que podem ser dispensáveis quando o objeto contratado possui natureza indivisível ou simples, como no caso presente. As vantagens em potencial do

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



uso de consórcios, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se aplicam significativamente a esta aquisição, uma vez que não foram identificadas microempresas entre potenciais fornecedores que pudessem formar um consórcio e, assim, manter a competitividade e isonomia como preconiza o art. 15.

No contexto jurídico e de interesse público, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes são fatores primordiais. A opção pela vedação da participação de consórcios garante que a execução da contratação seja direta e simples, evitando a possibilidade de disputas jurídicas decorrentes de divergências internas do consórcio e assegurando uma execução eficiente, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios é aqui justificada como a medida mais adequada, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação, que tem como objetivo otimizar a mobilidade e reduzir custos operacionais com agilidade e eficiência.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é de fundamental importância para garantir que o planejamento das aquisições da Administração esteja em sintonia com as demais necessidades vigentes, evitando duplicidades, maximizando a economicidade e assegurando a eficiência dos processos administrativos. Essa integração facilita o aproveitamento de oportunidades para padronização e inovação, além de promover economia de escala conforme os princípios dispostos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Ao realizar essa análise, a Administração consegue sofisticar sua capacidade de gestão, alinhando as contratações às reais demandas do município.

Neste contexto, a aquisição de dois veículos para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE foi analisada em conformidade com contratações anteriores, atuais ou futuras que possam exercer influência mútua ou requisitar ajustes neste processo. Observou-se, até o momento, que não há registros de contratações similares ou complementares na mesma área funcional que necessitem de substituição ou adaptação para integração com o processo em análise. A aquisição atual é independente de qualquer pré-requisito logístico ou de infraestrutura que, porventura, poderia ter influências correlatas. Além disso, não foi identificada a necessidade de ajustamento com qualquer contratação imediata ou subsequente que possa estar em vigor ou prevista no planejamento municipal, visto que o Plano de Contratação Anual não foi estabelecido para este processo.

Consequentemente, a análise revelou não haver nenhuma contratação correlata ou interdependente que precise de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação proposto. Esta constatação, conforme permitido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conduz a uma conclusão técnica de independência da solução em relação a possíveis contratações interligadas. Portanto, neste momento, não se fazem necessárias modificações ou providências relacionadas a contratações correlatas. A presente análise suporta a decisão de prosseguir com a contratação conforme detalhada nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de dois veículos pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, para aprimorar a prestação de serviços educacionais, pode ter impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, como emissões de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis. A escolha de veículos que utilizem tecnologias modernas de propulsão, como motores eficientes e menos poluentes, é **essencial** para mitigar esses impactos. Adotar veículos com selo de eficiência energética, como o Procel A, pode reduzir significativamente o consumo de recursos energéticos, promovendo uma escolha sustentável conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A consideração de soluções sustentáveis, baseadas em levantamento de mercado, pode abordar igualmente a utilização de combustíveis alternativos ou tecnologia híbrida, quando disponível e aplicável ao contexto operacional.

No que tange à logística reversa, o planejamento deve incluir estratégias para o desfazimento responsável dos veículos ao final de seu ciclo de vida, garantindo o reuso ou reciclagem de componentes, respeitando as normas ambientais vigentes. Isso está alinhado ao art. 18, §1º, inciso XII, enfatizando o compromisso com o planejamento sustentável (art. 12) e maximizando os benefícios ambientais e econômicos. O foco nas medidas de mitigação envolve também o uso de materiais sustentáveis e a garantia de manutenção que minimize o impacto ambiental durante a vida útil dos veículos. Tais medidas são **essenciais** para atingir os resultados pretendidos, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, e assegurando que o município de ChoroZinho-CE não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também contribua para a eficiência e sustentabilidade de longo prazo como preconizado na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar conduz à conclusão de que a contratação proposta para a aquisição de dois veículos, especificamente um minibus executivo e uma picape leve, para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, revela-se viável, razoável e vantajosa. Esta conclusão é amparada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de melhorar a mobilidade das equipes técnicas e administrativas, assegurar o acompanhamento contínuo das escolas municipais e otimizar a logística de entrega dos materiais escolares fundamenta-se na premissa de que a ausência de transporte adequado compromete a qualidade dos serviços prestados. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que as especificações exigidas para os veículos atendem às melhores práticas do mercado e são coerentes com as necessidades identificadas, garantindo, assim, a economicidade e eficácia desejadas.

Do ponto de vista econômico, as estimativas de quantidades e valores, formuladas a partir de dados de mercado atualizados, indicam que a aquisição se enquadra dentro



do orçamento previamente planejado. Além disso, a escolha pela modalidade de pregão eletrônico, caracterizada por sua celeridade e transparência, reforça a busca pela melhor proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o art. 11 da Lei de Licitações.

Operacionalmente, a incorporação desses veículos no contexto das operações diárias da Secretaria de Educação promoverá não só melhorias logísticas, mas também a redução de custos com locações ou transportes terceirizados, alinhando-se ao planejamento estratégico do município, conforme exposto no art. 40 da referida Lei. Este planejamento estratégico visa, entre outras coisas, garantir o cumprimento eficaz de programas como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo sucesso depende de transporte adequado e seguro.

Por essas razões, recomenda-se a realização da contratação, acreditando-se que ela contribuirá de forma significativa para o aprimoramento dos serviços educacionais na cidade de Chorozinho. Esse posicionamento conclusivo, fundamentado nos princípios e artigos da Lei nº 14.133/2021, reafirma a confiança na capacidade da Administração de atender suas necessidades de maneira eficaz e vantajosa, sustentada em uma análise criteriosa e planejamento meticuloso.

Chorozinho / CE, 5 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

